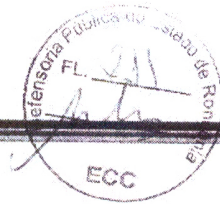




DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



CONTRATO Nº 006/2017/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
RONDÔNIA E A EMPRESA TOYOTA DO BRASIL
LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

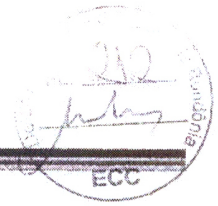
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade de nº 292751679 SSP/-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.148.728-19, nomeado pelo Decreto nº 19.898, de 17 de junho de 2015.

CONTRATADA: Empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.760/0005-15 com sede na Av. Com. Ismael Chaves, nº 3000, Distrito Industrial, na cidade de Guaíba - RS, CEP: 92.500-000, Inscrição Estadual nº 0580114414, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) **Paulo Alexandre Antunes Mesquita**, portador(a) da cédula de identidade nº 24.625.411-7 SSP/RO, inscrito(a) no CPF sob o nº 252.390.268-07, de acordo com os poderes de administração concedidos na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2017, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do Pregão Eletrônico nº 029/2016/CPCL/DPE/RO constante do Processo Administrativo nº 3001.0977.2016/DPE-RO, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011 e pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011, Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, Decreto Federal nº 7.892/2013, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

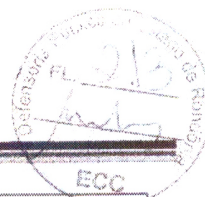
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de veículos do tipo camionete para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra.



1.2.

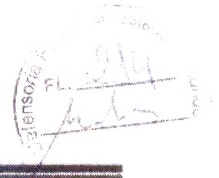
ITEM	OBJETO	QTDE	VALOR TOTAL
01	<p>Modelo Camionete tipo SUV, com as especificações mínimas exigidas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Ano de fabricação 2016 ou 2017;- Zero quilometro modelo 2016 ou 2017;- Motor diesel mínimo de 2.8L16V turbo com torque mínimo de 44kgf.m e potência mínima de 170 cavalos;- Cor preta original de fábrica e de linha de produção;- Tipo Utilitário fechado tipo caminhonete (SUV);- Combustível Diesel;- Potencia Liquida mínima de 170 cavalos;- Quatro portas laterais e uma de acesso porta malas;- Capacidade mínima de transporte para 05 pessoas incluído motorista;- Capacidade do compartimento de carga de, no mínimo, 730 litros;- Bancos em couro legitimo de fábrica;- Suspensão dianteira independente com braços duplos triangulares, amortecedores hidráulicos barras de torção;- Suspensão traseira eixo rígido, molas helicoidais;- Carga útil mínima de 400 kg;- Capacidade do tanque de combustível de 75 litros;- Ar condicionado digital original de fábrica;- Direção hidráulica ou elétrica;- Transmissão automática de 06 velocidades sequencial;- Tração 4x2, 4x4 r 4x4 reduzida, devido às condições das estradas do Estado de Rondônia não serem todas asfaltadas- Controle de tração;- Controle de estabilidade;- Travas nas quatro portas laterais;- Volante com regulagem de altura e profundidade;- Sistema de freios dotado de discos nas quatro	01	R\$193.700,00



<p>rodas com ABS (sistema antibloqueio de rodas), EDB (distribuidor eletrônico de carga);</p> <ul style="list-style-type: none">- Airbag duplo frontal e Airbag laterais;- Distancias entre eixos: Mínimo de 2.500mm;- Sistema de alarme ou dispositivo antifurto com acionamento por controle remoto;- Sistema de som com rádio cd/ou mp3, antena e no mínimo 04 alto-falantes;- Sistema multimídia com GPS integrado;- Sensor de estacionamento ou câmera de ré;- Jogo de tapetes emborrachados;- Encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura;- Espelhos retrovisores externos com acionamento interno Manual ou elétrico;- Rodas em liga leve aro 17 no mínimo e pneus no mínimo aro 17 original de fábrica e linha de montagem;- Estepe nas mesmas dimensões dos em uso, original de fábrica e linha de montagem;- Bagageiro de teto;- Estribos laterais;- Faróis de neblina;- Película no para-brisa e nos vidros laterais e traseiros, com transparência mínima prevista em lei, atendendo aos termos do art. 2º da resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 254/2007 e da NBR 9491 e suas normas complementares;- Equipamento com chapa protetora de motor e cárter (peito de aço);- Cinto de segurança para todos os passageiros, sendo 03 (três) pontos para, no mínimo 04 (quatro) ocupantes;- Veiculo entregue devidamente licenciado, com 1º emplacamento RENAVAN no Estado de Rondônia;- Console central com porta objetos e descanso braço integrado;- Garantia de 24 meses ou 100.000 (cem mil) km o que ocorrer primeiro;- Assistência técnica no município de Porto Velho e mais 03 (três) cidades no interior do Estado de	
--	--



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



Rondônia; - Revisão a cada 06 (seis) meses, sendo a primeira por conta da Fornecedora; - Devidamente emplacado (com placa de representação conforme modelo apresentado pela Instituição); - Equipado com todos os demais itens de série e acessórios de segurança exigidos por lei; - O fornecedor se obriga a promover apresentação e treinamento aos usuários sobre as funcionalidades e recursos do veículo na ocasião da entrega;		
---	--	--

1.3. Todas as características descritas acima são parâmetros específicos exigidos para o fornecimento do(s) veículo(s), não sendo permitida a entrega com características diversas das estipuladas neste instrumento ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor global da despesa com a execução do presente Contrato importa em R\$193.700,00 (cento e noventa e três mil e setecentos reais).

2.2. O valor mensal a ser pago pelo veículo importa em uma parcela de R\$ 32.285,00 (trinta e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais) e cinco parcelas de R\$32.283,00 (trinta e dois mil duzentos e oitenta e três reais), totalizando o valor global da despesa.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

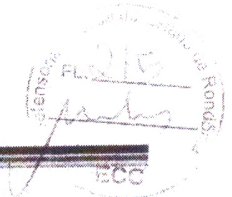
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser entregue na Divisão Administrativa.

3.2. O pagamento se processará em 06 (seis) parcelas mensais, com prazo inicial de **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do(s) veículo(s) entregue(s), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, caput, da Lei nº 8.666/1993.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



3.3. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 2 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.

3.4. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao gestor ou fiscal do Contrato, desde que o(s) veículo(s) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).

3.5. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

3.6. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal ou gestor do Contrato, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

3.7. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será (ao) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a(s) Contratada(s) providencie(m) as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento)

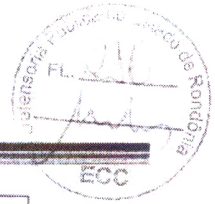
3.8. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado a empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.10. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

3.11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

3.12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{1}{100} \quad I = 0,000328767$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

CLÁUSULA QUARTA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº **03.422.2046.1026**, Fonte do Recurso: **0230**, elemento de despesa **4.4.90.52**, cujo valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº **2016NC00081**, no valor de **R\$ 353.889,00** (trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos oitenta e nove reais) e Nota de Empenho nº **2016NE00036**, no valor de **R\$ 193.700,00** (cento e noventa e três mil e setecentos reais) para atender o exercício em curso, na Unidade Orçamentária: 30011 - Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

4.2. As parcelas da despesa relativas à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM, com o apostilamento necessário a ser realizado pela Divisão Orçamentária e Financeira e certificação do Defensor Público-Geral.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

5.1. O(s) veículo(s) será(ão) entregue(s) no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, após o recebimento da Nota de Empenho, nos termos do art. 40, inc. IV, §4º, Lei nº 8.666/1993.

5.1.1. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

5.2. O(s) veículo(s) será(ão) entregue(s) no Grupo de Almoarifado e Patrimônio, localizado na Av. Rio de Janeiro, nº 5.566, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA



5.3. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.4. A entrega do(s) veículo(s) deverá ser informada com no mínimo **03 (três) dias** de antecedência.

5.5. O(s) veículo(s) será(ão) recebido(s) pela Comissão de Recebimento de Materiais e pelo(a) Chefe do Grupo de Transportes e/ou quem estiver substituindo-o(a) ou por ele(a) indicado(a), conforme art. 73, inciso II, alíneas 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei nº 8.666/1993, que terá, juntamente com a licitante vencedora, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do(s) veículo(s) entregue(s).

5.5.1. Entregue(s) o(s) veículo(s), será(ão) o(s) mesmo(s) recebido(s) pela Comissão de Recebimento de Materiais e Grupo de Transportes, que fará avaliação e exame detalhado de todas as configurações do(s) veículo(s) entregue(s), no prazo de **até 15 (quinze) dias** úteis.

5.5.2. Depois de constatada a qualidade e quantidade do objeto, deverá ocorrer o recebimento definitivo no prazo de **até 5 (cinco) dias**, contados a partir da notificação.

5.6. O(s) veículo(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser substituídos imediatamente a partir da notificação, à custa da(s) Contratada(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas.

5.6.1. Não aceito o(s) veículo(s) entregue(s), será comunicado a licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.

5.6.2. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

5.7. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da(s) Contratada(s).

5.8. A entrega do(s) veículo(s) não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) veículo(s), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

5.9. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá à(s) Contratada(s) da(s) aplicação(ões) das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993.



5.10. A eventual recusa na entrega não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a(s) Contratada(s) da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

5.11. A(s) Contratada(s) é(são) responsável(is) pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do(s) veículo(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.12. O Grupo de Almojarifado e Patrimônio ficará responsável pelo tombamento dos materiais permanentes, entrega ao setor competente, com termo de responsabilidade assinado pelo servidor; e registro dos bens em sistema, indicando características e a responsabilidade de guarda.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.1.3. Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante do fornecimento do(s) veículo(s), na forma estabelecida no Termo de Referência.

6.1.4. Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) fornecimento do(s) veículo(s), fixando prazo para que seja(m) substituído(s).

6.1.5. Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser entregue(s) o(s) veículo(s).

6.1.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da(s) Contratada(s) que não mereça(m) confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

6.1.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).

6.1.8. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas no fornecimento do objeto deste instrumento.

6.1.9. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).

6.1.10. Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.

6.1.11. Realizar rigorosa conferência das características do(s) veículo(s) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a



que se referirem.

6.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) veículo(s) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.

6.2. São obrigações da(s) **CONTRATADA(S)**:

6.2.1. Fornecer o(s) veículo(s) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa entrega do(s) bem(ns), se necessário substituir todo e qualquer bem não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega do(s) veículo(s) que fornecer.

6.2.2. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) veículo(s), substituindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

6.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

6.2.4. Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência.

6.2.5. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

6.2.6. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos bem(ns) até o local de entrega.

6.2.7. Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do(s) veículo(s), para adoção de medidas cabíveis.

6.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

6.2.9. Manter, durante o prazo de validade deste Contrato, todas às condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

6.2.10. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.

6.2.11. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6.2.12. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.

6.2.13. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos,



indenizações e seguro contra acidentes.

6.2.14. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) veículo(s), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.15. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

6.2.16. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na entrega do(s) veículo(s), objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

6.2.17. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.

6.2.18. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

6.2.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.2.20. Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a(s) Contratada(s) estará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multas (que poderão ser recolhidas diretamente a Defensoria Pública do Estado de Rondônia de acordo com instruções fornecidas pela(s) Contratante(s)):

7.1.2.1. De 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor correspondente ao total da aquisição, por dia de atraso no início da entrega do(s) veículo(s), e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;



7.1.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da aquisição, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nos outros itens, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

7.1.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da aquisição, pela recusa injustificada da(s) licitante(s) adjudicatário em firmar o Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

7.1.2.4. De 10% (dez por cento) valor total da aquisição, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer bem rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

7.1.2.5. De 10% (dez por cento) do valor total da aquisição, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação da DPE/RO, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas;

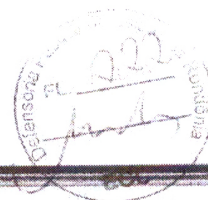
7.1.2.6. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da aquisição, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da(s) Contratada(s), garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

7.1.3. Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais, para a(s) licitante(s) que, convocada(s) dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

7.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 7.1.2, a(s) Contratada(s) que deixar(em) de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via e-mail ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

7.3. A sanção prevista nos subitens 7.1.1 e 7.1.2, será aplicada pelo Chefe da Divisão Administrativa e as sanções previstas no subitem 7.1.3 serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

7.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis



contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 e de 10 (dez) dias para a do subitem 7.1.3.

7.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, a(s) Contratada(s) será(ão) descadastrada(s) por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais.

7.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

7.7. As sanções previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 7.1.2.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da DPE/RO, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a(s) Contratada(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.4. A(s) Contratada(s) reconhece(m) os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.



9.5. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo(a) chefe do Grupo de Transportes, quem estiver substituindo-o ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

10.2. A fiscalização da execução do Contrato abrange as seguintes rotinas:

- a) Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.
- b) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
- c) Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

10.3. Competências do fiscal:

- I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;



VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII – Certificar/atestar as notas fiscais e/ou as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,

XI - Receber provisoriamente o objeto.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, sem prejuízo aos prazos de garantia, contados a partir da data estabelecida no Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

12.1. A Contratada, na assinatura do presente Contrato, efetuou depósito no valor de R\$ 9.685,00 (nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) da importância descrita na Cláusula Segunda deste Termo Contratual, a título de garantia, na modalidade de **seguro-garantia**, mediante as condições estabelecidas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A caução prestada pela empresa Contratada, somente ser-lhe-á devolvida, após o recebimento definitivo dos serviços.

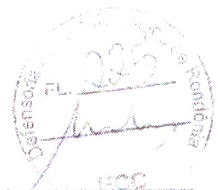
12.3. A Contratante, se reserva o direito de a qualquer tempo, descontar da caução e demais garantias prestadas, toda e qualquer importância que for devida pela Contratada, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente instrumento de avença.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Vincula-se ao presente Contrato, o edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 029/2016/CPCL/DPE/RO, o Termo de Referência nº 047/2016 e a(s) proposta(s) do(s) licitante(s), nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



13.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55. inc. XII do mesmo diploma legal.

13.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

13.3.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

13.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

13.6. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

13.7. A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em) alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, 20 de março de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Marcus Edson de Lima
Defensor Público-Geral do Estado

TOYOTA DO BRASIL LTDA
Paulo Alexandre Antunes Mesquita
Representante legal da empresa